



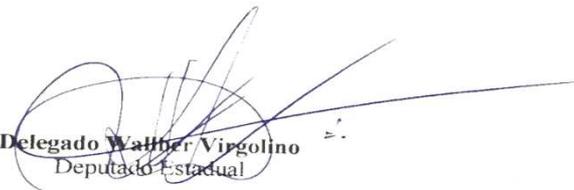
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

INDICAÇÃO Nº 1.005 / 2021

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

INDICO, nos termos do inciso I, do artigo 111, do Regimento Interno (Resolução nº 1.578/2012), ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado, no sentido de que **encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que discipline o pagamento de diárias aos policiais militares pelo comparecimento às audiências na justiça estadual, quando convocados na condição de testemunhas ou autores da prisão e/ou apreensão.** Em face de impossibilidade de iniciativa parlamentar, por tratar-se de matéria legislativa relacionada dentre as de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preconizado no art. 63 da Constituição Estadual.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2021.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO
JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral que os Policiais Militares são intimados pela Justiça Estadual, em razão das prisões e/ou apreensões realizadas pelos mesmos durante o exercício de suas funções, para que prestem depoimento como condutores/testemunhas em audiências realizadas no âmbito da Justiça.

Sabe-se, ainda, que os atos judiciais são designados de forma rotineira para que ocorram em dias em que os policiais militares estejam em seu dia de folga, em razão das escalas organizadas pelo comando de seus batalhões.

Nesse contexto, não se mostra justo que, nos momentos em que os servidores tenham a oportunidade de estarem com suas famílias, em seu momento de descanso ou lazer, tenham que abdicar de sua folga para comparecerem ao Judiciário, sem receber qualquer valor adicional em razão disso.

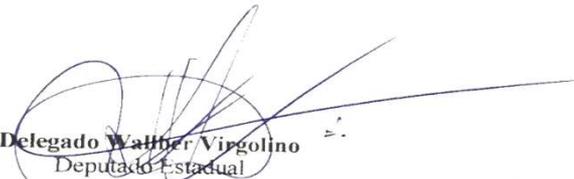
Saliente-se que os depoimentos são prestados justamente em função das ocorrências das quais os policiais participaram, ou seja, configuram extensão de sua atividade, de forma que se mostra merecida a remuneração pelo trabalho extraordinário.

Sobre o assunto, o próprio normativo interno da Polícia Militar 002/2017-GC, define o trabalho extraordinário da seguinte maneira:

Art. 2º - Plantão extraordinário é o serviço prestado pelo Militar Estadual quando estiver em seu horário de folga condicionado aos interesses da Segurança Pública e mediante escala realizado de forma primariamente voluntária.

Como visto, é reconhecido como serviço que atende aos interesses da segurança pública. Destarte, pugno pela aprovação da presente indicação, por se tratar de medida de extrema importância.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2021.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual